



PGDF

PROCURADORIA-GERAL
DO DISTRITO FEDERAL

LEI N. 5.254, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC na Administração Direta e Indireta do Distrito Federal

1. Referências expressas à Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 ou Lei nº 12.462/2011:

Art. 1º O Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, instituído pela Lei federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, é aplicável à Administração Direta e Indireta do Distrito Federal nas licitações e contratos necessários à realização:

2. Análise

A Lei admite expressamente a incidência da Lei n. 12.462/2011 na Administração Pública do DF. Com a revogação da Lei n. 12.462/2011, após decorridos dois anos da publicação da Lei n. 14.133/2021 (art. 193, II), a norma distrital perderá seu objeto e se tornará inefetiva, o que sugere a importância de sua revogação expressa para colaborar com a redução do número de normas que tratam de licitações e contratos no âmbito do DF.

3. Conclusão

A Lei perderá efetividade com o advento da vigência exclusiva da Lei n. 14.133/2021, o que sugere a importância de se lhe impor **revogação expressa** a partir dessa data.